

PARECER Nº /2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO
E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2011

AUTORA: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR TADEU

Relatório

De autoria da insigne Mesa Diretora deste Egrégio poder, o Projeto de Resolução nº 1/2011 tem a finalidade de alterar à Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, (Regimento Interno), mais precisamente o seu artigo 23 *verbis*:

artigo 23 – A Reunião Ordinária Com início as 15:00 (quinze) horas, têm duração de três horas e trinta minutos.

Pelo presente Projeto de Resolução quer, a Digna autora, modificar o horário as reuniões ordinárias de 15:00 hs (quinze horas) para as 19:00 hs (dezenove horas).

Fundamentação

Inicialmente é de se dizer que é o Autor competente para apresentar a esta Casa Legislativa a matéria em pauta, segundo o art. 188, II do Regimento Interno.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992, modificada pela Resolução nº 537, de 21-12-2004, essa Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em

destaque. A matéria foi regularmente distribuída, tendo o Ilustre Presidente da Comissão designado a minha pessoa para emitir o presente parecer.

Os requisitos previstos no art. 102, I, “a” e “g” da Resolução nº 195/92 foram todos cumpridos, não havendo, quanto aos mesmos, quaisquer óbices para que haja a aprovação do que consta na proposição destacada.

Com relação à técnica legislativa adotada por esta Câmara, observa-se que a ementa do artigo 23, deverá ser modificada para inclusão do horário de 19:00 hs em substituição do horário em vigor de 15:00 hs.

No que se refere ao mérito, o Ilustre Autor ao fazer a alteração pretendida na Resolução nº 516/2003, entende que o interesse público será melhor atendido, tendo em vista que no horário que hodiernamente transcorre as reuniões ordinárias, a população encontra-se trabalhando e não pode comparecer neste Egrégio Poder para acompanhar o trabalho legislativo dos edis que os representam.

O objeto do desiderato perseguido pela presente proposição, é de menor complexidade, não carecendo de maiores fundamentações. As exigências que disciplina a matéria foram todas atendidas pela Nobre Autora, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Merece, por isso, a matéria em tela, receber o apoio integral dos Senhores Vereadores deste Município.

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, deverá o Projeto de Resolução nº 1/2011 retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante todo o exposto, voto a favor da aprovação do ao Projeto de Resolução nº 1/2011.

2011. Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de abril de

VEREADOR TADEU

Relator Designado